EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 003/2017

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2017 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014:

ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Pequeno Anjo

CNPJ/MF: 11.125.155/0001-70

ENDEREÇO: Rua XV de novembro, 36

OBJETO PROPOSTO: Repasse para aquisição de matéria prima para fabricação de fraldas para atender a demanda das crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais e auxiliar parcialmente as necessidades de Idosos do município. Aquisição de gêneros alimentícios e material permanente para subsidiar as oficinas de culinária que são uma forma de aperfeiçoamento e capacitação das famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais na manipulação de alimentos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO: Exercício de 2017

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Pequeno Anjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.125.155/0001-70, com sede no endereço acima referido, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Pequeno Anjo

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pinhão– PR suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social..

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Associação Pequeno Anjo exerce trabalhos inerentes à área de assistência social com fabricação de fraldas para atender a demanda das crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais e auxiliar parcialmente as necessidades de Idosos do município e desenvolver as oficinas de culinária que são uma forma de aperfeiçoamento e capacitação das famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais na manipulação de alimentos., conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver Dispensa de chamamento público pertinente. Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Associação Pequeno Anjo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Pinhão - PR é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, conforme o Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: No inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a Organização da Sociedade Civil denominada Fundação Associação Pequeno Anjo, cumpre cumulativamente os requisitos de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei. Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

O Município de Pinhão -PR, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE PINHÃO e a Associação Pequeno Anjo. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal Pinhão, situada na Avenida Trifon Hanycz n° 220 – Centro, Pinhão/PR, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal Pinhão, endereçada à Comissão de Seleção, instituída através da Portaria 283 de 07 de Agosto de 2017,

Pinhão, 23 de Novembro de 2017.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito Municipal.